



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GESTÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO GUANHÃES PREV



Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhões – GUANHÃES PREV, autarquia previdenciária, CNPJ: 05.518.895/0001-74, cujo endereço é Rua Monsenhor Pinheiro, 101 – Centro, Guanhões/MG. – CEP. 39.740-000 representado por sua Superintendente, a Sra. Jane Maria Rays Pires, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Marcass Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ.: Nº 02.305.236/0001-61, com sede na Rua Professor Nardelli Benfica, nº 334, sala 401, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte/MG – CEP. 30.190-450, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.^a Cássia Queiroz Pinto, portadora da Carteira de Identidade nº MG- M-4.567.877, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 730.187.676-91, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, de conformidade com o que consta na **Dispensa de Licitação**, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reestruturação da Gestão dos Documentos e informações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhões, envolvendo os seguintes serviços:

I- DESCRIÇÕES DE SERVIÇOS

- Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental por área: contabilidade, recursos humanos, licitação, benefícios, administração.
- Elaboração de procedimentos operacionais específicos por área: contabilidade, recursos humanos, licitação, benefícios, administração.
- Autorização de expurgo dos documentos prescritos, por área: contabilidade, recursos humanos, licitação, benefícios, administração.
- Tratamento técnico (seleção, organização identificação e armazenamento) do acervo de 300 caixas arquivo.
- Cadastro de conteúdo das 300 caixas arquivo em planilha excel, por área: contabilidade, recursos humanos, licitação, benefícios, administração.
- Treinamento da equipe técnica do Guanhões Prev para dar continuidade e manutenção do acervo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços especificados, a empresa deverá disponibilizar um responsável técnico, com formação em biblioteconomia ou arquivologia e experiência comprovada com atestado de capacidade técnica para gerenciar os serviços.

A empresa também deverá disponibilizar um auxiliar técnico que realizará as atividades e permanecerá nas dependências do GUANHÃES PREV durante toda a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

R\$17.400,00 - (dezessete mil e quatrocentos reais), pago em 02 (duas) parcelas de **R\$8.700,00**- (oito mil e setecentos reais), sendo a primeira no início do serviço e a segunda ao término do serviço até o quinto dia útil do mês subsequente ao do faturamento. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência a partir da data da assinatura até a conclusão do serviço. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- c) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- d) Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Fornecer ao contratado os documentos e meios necessários à prestação de serviço, tais como: infraestrutura e material arquivístico/escritório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o mesmo poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES-PREV

- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse da contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Ocorrendo qualquer tolerância por parte da contratante em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

As partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Essa contratação se dá pelo processo licitatório nº 012/2019 com dispensa de licitação nº 009/2019 tomando-se por base o disposto no Art. 24, II, combinado ao Art. 23, II, a, ambos da Lei 8.666/93 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

GUANHÃES-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

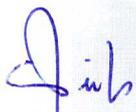
Elegem as partes o foro da comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães/MG, 02 de janeiro de 2020.


JANE MARIA RAYS PIRES

Superintendente do Guanhães Prev
Contratante


CÁSSIA QUEIROZ PINTO

Marcass Consultoria Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudia Ap. Monteiro dos Santos

CPF: 991.185.646-15

ASS: 

NOME: Dênia de Pinho Tavares

CPF: 044.881.286 - 53

ASS: 